



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

**ATO LEGISLATIVO N.º 031/2025, de 10 de junho de 2025.**

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Rick Romero Mossi, presidente do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de junho do corrente ano.

**PROJETO DE LEI N.º 039/2025,**  
**de 04 de junho de 2025.**

***“Institui a Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Barra do Quaraí e dá outras providências”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Quaraí, a Política de Educação em Tempo Integral, com vistas à formação integral dos estudantes da Educação Básica, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 1.704/2015, no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e na Lei Federal nº 14.640/2023.

**Art. 2º** A escola de tempo integral é aquela que atende os estudantes por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias e 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, em dois turnos, sem sobreposição conforme definido pela Portaria MEC nº2.036/2023 e de forma contínua, considerando todas as atividades didático-pedagógicas.

**Art. 3º** A Política de Educação em Tempo Integral tem por objetivos:

I – Promover a formação plena do estudante em suas dimensões física, cognitiva, afetiva, social, ética e cultural;

II – Oferecer novas oportunidades educativas por meio de práticas pedagógicas integradas, promovendo a equidade no acesso à educação de qualidade, priorizando estudantes em situação de vulnerabilidade sócio econômica;

III – Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, com qualidade e equidade;

IV – Garantir a articulação entre as políticas públicas educacionais, sociais, culturais, esportivas, de saúde, meio ambiente e assistência social.

**Art. 4º** São princípios orientadores da política:

I – Integração curricular com diferentes campos do saber e práticas socioculturais;





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

II – Participação da comunidade escolar na construção do projeto pedagógico;  
III – Valorização da diversidade e promoção dos direitos humanos;  
IV – Colaboração intersetorial com instituições sociais, culturais e comunitárias;  
V – Valorização da diversidade étnico-racial, de gênero, cultural e de pessoas com deficiência, conforme as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

**Art. 5º** A implantação da educação em tempo integral deverá observar

I – Diagnóstico das condições físicas, materiais e humanas das escolas;  
II – Elaboração de currículo integrado com proposta pedagógica específica para o tempo integral;  
III – Participação das comunidades escolares e sociedade civil na definição e acompanhamento da política;  
IV – Formação continuada dos profissionais da educação para atuação nessa modalidade;

**Art. 6º** As escolas interessadas na adesão ao regime de tempo integral deverão apresentar:

I – Proposta de alteração de regime escolar aprovada pela comunidade escolar;  
II – Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar atualizados e aprovados pelo CME- Conselho Municipal de Educação;  
III – Disponibilidade de infraestrutura física e recursos humanos disponíveis;  
IV – Síntese do currículo a ser ofertado, com detalhamento das áreas e temas da parte diversificada.

**Art. 7º** A carga horária mínima da educação em tempo integral será de:

I – 7 (sete) horas diárias;  
II – 35 (trinta e cinco) horas semanais;  
III – 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais.

**Art. 8º** O currículo da educação integral incluirá atividades nas áreas de:

- Linguagens;
- Ciências Exatas e Humanas;
- Cultura, Arte e Esporte;
- Tecnologias e Inovação;
- Alimentação saudável;
- Relações Étnico-Raciais e Educação Ambiental.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável por:

I – Elaborar junto ao CME- Conselho Municipal de Educação e revisar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, em consonância com as orientações do MEC;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

II – Estabelecer metas de expansão das matrículas em tempo integral, conforme a Meta 6 do Plano Nacional de Educação;

III – Garantir o acompanhamento e a avaliação contínua da política, com a participação do Conselho Municipal de Educação e da comunidade escolar.

**Art. 10** A avaliação do projeto será realizada de forma participativa, com a colaboração do Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, equipes escolares e comunidade, a cada semestre letivo.

**Art. 11** A gestão da escola de tempo integral deve ser democrática, intersetorial e comunitária, prevendo parcerias com organizações sociais, familiares, empresas e demais segmentos locais.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 10 de junho de 2025.

  
**Ver. Rick Romero Mossi**  
Presidente

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

  
**Ver. Juarez Maciel G. Junior**  
Secretário